

# INSTITUTO GUATAMBU DE CULTURA

## ESTATUTO SOCIAL

7º SETIMO OPCIONAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL

*[Handwritten Signature]*

3 1 A GO. 2011

**MICROFILMAGEM  
ROFILMAGEM  
53615**

### SEÇÃO 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1<sup>o</sup> - O Instituto Guatambu de Cultura, também designado Canto das Águas, é uma associação civil com fins não econômicos e caráter sócio-ambientalista, educacional, cultural e de saúde, de âmbito nacional e de natureza privada. Anteriormente com sede e foro na Av. Manoel Martins, 119, Jardim Samambaia, Mairiporã, SP, CEP 07600-000, por ocasião de adequação e adaptação deste Estatuto às exigências do Novo Código Civil, teve sua sede transferida para a Rua Guajurus, 263, Jardim São Paulo, São Paulo, SP, CEP 02045-070. A 23 de maio de 2009 teve sua sede transferida para a Rua José de Alarcón Fernandes, 78. Vila Diva, Bairro do Limão, São Paulo, SP, CEP 02554-040. O Instituto Guatambu de Cultura acha-se regido pelo presente Estatuto e demais disposições legais a ele aplicáveis, e constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 2<sup>o</sup> - Para cumprimento de seus objetivos e princípios, o Instituto Guatambu de Cultura observará os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Unico - Podendo, para tanto, abrir escritórios de representação, filiais e assemelhados, em outras localidades do território nacional ou no exterior.

Artigo 3<sup>o</sup> - O Instituto Guatambu de Cultura tem por objetivos:

1. Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural e aos direitos humanos e dos povos;
2. Propor e desenvolver projetos de pesquisa e intervenção social que visem a defesa, preservação e restauração do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
3. Propor e desenvolver projetos de pesquisa e de intervenção social voltados à comunidade, em especial aos segmentos de baixa renda, nas seguintes áreas: educação, cultura, saúde, atividades artísticas, promocionais e de capacitação profissional;
4. Assessorar organizações voltadas para finalidades congêneres e/ou coordenar atividades de rede composta por essas organizações e
5. Divulgar informações oriundas dessas iniciativas; estimular a parceria, o diálogo local, e a solidariedade entre entidades que visem interesses comuns.

Artigo 4<sup>o</sup> - Os objetivos do Instituto Guatambu de Cultura serão atingidos por meio de:

31 AGO, 2011

Dr. José Antonio Michaluart  
Oficial

ursos, seminários e outros eventos nas áreas artística, cultural, social, educacional,

profissional e de saúde;

2. Estudos, pesquisas, elaboração e execução de projetos voltados para as áreas supracitadas;
3. Elaboração de material de divulgação, cultural e didático sob todas as formas disponíveis e
4. Intercâmbio de experiências, conhecimentos, metodologias e materiais entre os diversos agentes interessados.

Parágrafo Único - O Instituto Guatambu de Cultura poderá efetuar convênios, contratos, acordos e parcerias com instituições públicas ou privadas, educacionais ou empresariais, ligadas a qualquer setor da Economia.

Artigo 5º - O Instituto Guatambu de Cultura não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, e ventuais e excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Único - É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da associação. O Instituto Guatambu de Cultura, em sua gestão administrativa, patrimonial e financeira, deverá adotar normas práticas, que sejam necessárias e suficientes para coibir os benefícios ora cogitados, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais, os obtidos pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias. Da ocorrência de tais atos, os mesmos serão nulos de pleno direito, respondendo os eventuais praticantes na forma prevista em lei.

DEPE O FIDICADAC\*ITR

002

2011

## SEÇÃO 11 DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - Poderão associar-se ao Instituto Guatambu de Cultura pessoas físicas que contribuir para a consecução de seu objetivo social, mediante o cumprimento dos dispositivos deste Estatuto e do pagamento de contribuição determinada em Assembléia Geral, sendo ilimitado o número de associados.

Artigo 7º - A admissão, demissão e exclusão de associados é atribuição da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral e a Diretoria Executiva, esta última por decisão unânime e submetida ao referendo posterior da primeira, poderão criar outras formas associativas, nomeadas distintamente do termo "associado", estipulando o conjunto de direitos e deveres a

elas relativos, desde que respeitadas as prerrogativas dos associados, estabelecidas neste estatuto.

Parágrafo 2º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Guatambu de Cultura.

Artigo 8º - O Instituto Guatambu de Cultura reúne as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores: todos aqueles que subscreveram os atos de sua constituição;
2. Contribuintes: todos aqueles admitidos e que mantêm suas contribuições pagas de acordo com o estabelecido em Assembléia Geral;
3. Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que prestem relevantes serviços nas áreas de atuação do Instituto Guatambu de Cultura, reconhecidas e aprovadas como tal pela Assembléia Geral e
4. Patrocinadores: pessoas físicas e jurídicas que contribuam para a manutenção do Instituto Guatambu de Cultura, assim como para o desenvolvimento de seus projetos e atividades, reconhecidas e aprovadas como tal pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º — Os associados de todas as categorias têm direito a voto.

Parágrafo 2º — A categoria de associado é intransmissível.

Artigo 9º - São condições de admissão as seguintes: apresentar à Diretoria Executiva do Instituto Guatambu de Cultura, por escrito, solicitação de filiação expondo os motivos pelos quais a requer; ser indicado por, no mínimo, dois associados, devendo o requerente ser informado da decisão no prazo máximo de sete dias a contar da deliberação.

Artigo 10º - Somente terão direito a voto na Assembléia Geral os associados fundadores e contribuintes em dia com suas obrigações financeiras.

Artigo 11º - São direitos de todos os associados:

1. Participar das atividades do Instituto Guatambu de Cultura, de forma
2. Votar e ser votado para cargos eletivos e
3. Tomar parte nas Assembléias Gerais.

Artigo 12º - São deveres de todos os associados:

1. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;
2. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as obrigações financeiras, assim como as resoluções e deliberações das Assembléias;
3. Manter seus cadastros atualizados e
4. Zelar pela preservação do patrimônio e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e fins do Instituto Guatambu de Cultura.

Artigo 13º - O associado será desligado nas seguintes condições:

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CAR.  
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 003  
prioritária;  
31 AGO, 2011  
Dr. José Antonio Michalual  
Oficial

*Ronildo*

1. Quando desejar. Considerando demissão o desligamento do associado por sua própria vontade ou iniciativa, esta deverá ser requerida ao Presidente do Instituto Guatambu de Cultura.
2. Quando realizar qualquer ato contrário aos objetivos do Instituto Guatambu de Cultura. Considerando exclusão o desligamento do associado, imposto por decisão da Diretoria Executiva, constituem condições de exclusão as seguintes: morte ou interdição declarada judicialmente; não atendimento aos requisitos estatutários de

ingresso ou permanência no Instituto Guatambu de Cultura; não atendimento das determinações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva; não cumprimento das próprias obrigações; utilização do Instituto Guatambu de Cultura para fins de promoção pessoal e em outras circunstâncias que atentem contra a boa imagem do Instituto Guatambu de Cultura.

Parágrafo Único - O associado desligado pela Diretoria Executiva terá esse desligamento formalizado na primeira Assembléia Geral ocorrida logo após esse ato.

Artigo 14<sup>o</sup> - Garantido o direito de ampla defesa, da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da decisão, podendo ser requerido efeito suspensivo, e, dependendo da relevância da argüição e das provas anexadas, a Diretoria Executiva poderá deferir o pedido ao examinar o requerimento.

Artigo 15<sup>o</sup> - O associado afastado do quadro social poderá ser reintegrado, caso cessem as causas do afastamento, a juízo da Diretoria Executiva, sendo que no caso de reincidência a pena será agravada.

Artigo 16<sup>o</sup> - Os associados não serão remunerados pelo exercício dos cargos sociais.

Artigo 17<sup>o</sup> - O associado que porventura venha a ocupar cargo de gestão administrativa do Instituto Guatambu de Cultura não será remunerado pelas funções próprias desses cargos.

## SEÇÃO 111 DO PATRIMÓNIO

Artigo 18<sup>o</sup> - O patrimônio do Instituto Guatambu de Cultura constitui-se de:

1. Contribuição dos associados; Oticial
2. Subvenções ou auxílios governamentais;
3. Donativos, legados, doações e quaisquer recursos que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não; *Ronildo*
4. Bens móveis e imóveis, veículos, semoventes marca Instituto Guatambu de Cultura, títulos, valores, participações, direitos autorais, patentes, saldo apurado nos balanços anuais e outros que venham a pertencer à Instituição;

7º SETIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 004  
31 AGO. 2011  
*Dr. José Antonio Michalual*

5. Rendimentos de aplicações financeiras;
6. Receitas provenientes da venda de produtos e serviços;
7. Receitas provenientes de contratos, convênios e patrocínios e
8. Receitas provenientes de taxas de administração de projetos de terceiros.

Parágrafo 1º - O patrimônio social somente será utilizado para a consecução dos objetivos sociais e será administrado pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Serão nulos de pleno direito quaisquer atos fora dos objetivos sociais;

Parágrafo 3º - A alienação ou remuneração de bens imóveis do Instituto **Guatambu de**  
Instituto

Cultura dependerá de prévia aprovação da Assembléia Geral;

Parágrafo 4º — Todos os recursos — material permanente, acervo técnico e bibliográfico, equipamentos, projetos ou similares - são bens permanentes do Instituto Guatambu de Cultura, inalienáveis, devendo ser aplicados integralmente na consecução de seus objetivos.

Artigo 19º - No caso de dissolução do Instituto Guatambu de Cultura, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que possua o mesmo objetivo social.

Artigo 20º - Na hipótese do Instituto Guatambu de Cultura qualificar-se como OSCIP — Organização da Sociedade Civil de Utilidade Pública -, obter e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

#### SEÇÃO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 21º — São órgãos da administração:

- I — Assembléia Geral
- II — Diretoria Executiva
- III — Conselho Fiscal

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º - A Assembléia Geral é a reunião de todos os associados, e tem poderes para deliberar, soberanamente, sobre todos os assuntos de interesse comum, de acordo com este Estatuto.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 005  
31 AGO. 2011  
Dr. José Antonio Michaluart

Oficial

Parágrafo Único — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante prévia convocação da Diretoria Executiva ou por 1/5 dos associados.

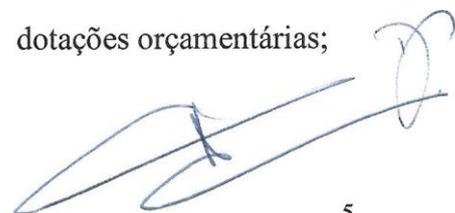
*Ronilda*  


Artigo 23<sup>o</sup> - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de IO (dez) dias por meio de Edital afixado na sede ou por correspondência registrada ou, ainda, por meio de protocolo de recebimento, contendo esse Edital a indicação da pauta de assuntos a serem deliberados.

Artigo 24<sup>o</sup> — Somente poderão votar nas Assembléias os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 25<sup>o</sup> — Compete privativamente à Assembléia Geral:

1. Eleger os administradores;
2. Destituir os administradores;
3. Aprovar o planejamento anual, bem como as dotações orçamentárias; respectivas dotações orçamentárias;
4. Aprovar as contas;



5

31 AGO, 2011

Oficial **Dr. José Antonio Michaluart**

5. Alterar o Estatuto;
6. Aprovar o valor das contribuições dos associados;
7. Deliberar sobre a dissolução voluntária do Instituto, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas e
8. Outros assuntos de interesse do Instituto.

Parágrafo Único - Para as deliberações que se referem aos itens 2 e 5 é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 26º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, não sendo admitidos votos por procuração.

Artigo 27º - Respeitadas as exigências de parceiros e órgãos envolvidos e os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, a Diretoria Executiva, juntamente com o Conselho Fiscal, poderão deliberar sobre a remuneração de dirigentes que efetiva, única e exclusivamente, prestem serviços voltados a projetos específicos.

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º — A Diretoria Executiva é o órgão colegiado responsável pelo planejamento e administração do Instituto, constituído de um Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Diretor Financeiro substituirá o Presidente em sua ausência e em seus impedimentos.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva exercerá suas funções por período de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por mais um período.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante agenda prévia estabelecida no início de cada ano civil.

Artigo 29º — Compete à Diretoria Executiva de maneira geral:

1. Tomar providências necessárias para a execução das decisões tomadas pela Assembléia Geral;
2. Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão administrativa e financeira;
3. Realizar planejamento das ações programáticas, bem como as respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos para serem aprovados pela Assembléia Geral;
4. Prestar contas;

*Rovilda*

5. Propor a alienação, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis e de qualquer natureza pertencentes ao Instituto Guatambu de Cultura para aprovação na Assembléia
6. Gerir os projetos do Instituto
7. Solicitar pareceres do Conselho Fiscal;
8. Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios mensais das atividades e
9. Decidir sobre os casos omissos do Estatuto.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 007  
31 AGO. 2011  
Dr. José Antonio Michaluat  
Oficial

Cultura para aprovação

6

Geral;  
Guatambu de Cultura;

Artigo 30<sup>o</sup> — Compete especificamente aos membros da Diretoria Executiva:

I - Presidente:

1. Representar o Instituto Guatambu de Cultura, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
2. Presidir e dirigir os trabalhos da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.
3. Administrar o Instituto Guatambu de Cultura, adotando os procedimentos legais para o seu gerenciamento e manutenção;
4. Elaborar normas e regulamentos necessários ao funcionamento do Instituto Guatambu de Cultura, observando-se os procedimentos de qualidade e submetendo-os à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;
5. Planejar, coordenar, organizar, monitorar e avaliar as ações necessárias à implementação de projetos;
6. Exercer a supervisão da qualidade dos trabalhos efetuados pelo Instituto Guatambu de Cultura e
7. Gerenciar financeiramente o Instituto Guatambu de Cultura, com a colaboração do Diretor Financeiro.

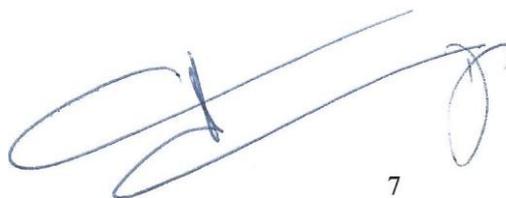
II - Diretor Administrativo:

1. Implementar a estrutura de organização necessária ao desenvolvimento das atividades propostas;
2. Assinar correspondência em conjunto com o Presidente, secretariar as reuniões da Diretoria;
3. Propor estratégia de comunicação e divulgação geral do Instituto Guatambu de Cultura seja por meio eletrônico ou impresso;
4. Manter organizada a estrutura documental histórica, legal e operacional do Instituto Guatambu de Cultura;
5. Zelar pela logomarca da Instituição;
6. Gerenciar o site do Instituto fazendo contato com a imprensa quando se fizer necessário;

*Revisão*  
↑

7. Propor estratégias de comunicação visual nos diferentes projetos, visando garantir a visibilidade da Instituição e
8. Apresentar relatórios mensais sobre o desenvolvimento de projetos e outras

atividades.



7

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 008  
31 AGO. 2011

*Dr. José Antonio Michaluat*

III - Diretor Financeiro: *Dr. José Antonio Michaluat*

1. Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais; Oficial
2. Elaborar em conjunto com os demais gestores, e submeter à apreciação da Assembléia Geral, o plano de captação de recursos, o plano de ação e a previsão orçamentária anuais, assim como os relatórios técnicos e financeiros do Instituto Guatambu de Cultura;
3. Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;
4. Contratar recursos humanos - técnicos, administrativos e operacionais - que se fizerem necessários para o desenvolvimento das atividades;
5. Assessorar o Presidente na elaboração do programa geral de atividades do Instituto e
6. Apresentar demonstrativos financeiros do desenvolvimento de projetos e outras atividades.

#### DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31<sup>o</sup> - O Conselho Fiscal do Instituto Guatambu de Cultura será constituído por 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral, um dos quais assumirá o cargo de presidente desse Conselho, por consenso estabelecido no interior desse órgão.

Parágrafo 1<sup>o</sup> - O mandato do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos, admitida a recondução.

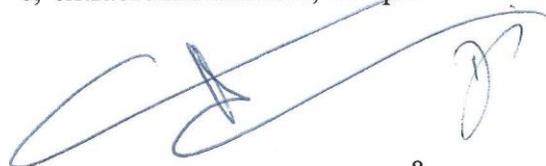
Parágrafo 2<sup>o</sup> - Compete especificamente ao presidente do Conselho Fiscal do Instituto Guatambu de Cultura presidir as reuniões e responsabilizar-se pela elaboração de relatórios e pré-aprovação das contas.

Artigo 32<sup>o</sup> — Compete ao Conselho Fiscal:

1. Auditar os livros de escrituração da Instituição;
2. Opinar sobre os balanços e organização documental, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral;

3. Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
4. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando for o caso e
5. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.
6. Juntamente com a Diretoria Executiva, deliberar sobre a remuneração de dirigentes que efetiva, única e exclusivamente, prestem serviços voltados a projetos específicos, respeitadas as condições estabelecidas no Artigo 27<sup>o</sup> do presente Estatuto.

Parágrafo Unico — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre conforme agenda prévia estabelecida anualmente no início do ano civil e, extraordinariamente, sempre



o e, extraordinariamente, sem e que necessário, seja por solicitação do Presidente, seja por solicitação de pelo quinto dos associados do Instituto Guatambu de Cultura.

7º SÉTIMO OFICIAL DE REGISTRO CM  
DE PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL  
FOLHA Nº 009  
31 AGO. 2011  
pelo menos um  
Dr. José Antonio Michalua  
Oficial

## SEÇÃO V

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33<sup>o</sup> - A prestação de contas do Instituto Guatambu de Cultura, realizada pela Diretoria Executiva e pré-aprovada pelo Conselho Fiscal para apresentação na Assembléia Geral, observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria pelo Conselho Fiscal e, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria conforme previsto em regulamento e
4. As determinações do Parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 34<sup>o</sup> - O exercício social terá início no dia 1<sup>o</sup> de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

## SEÇÃO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35<sup>o</sup> — A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral.

Artigo 36<sup>o</sup> - A entidade somente ficará validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura conjunta de dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente, ou seu procurador expressamente constituído.

Artigo 37<sup>o</sup> - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

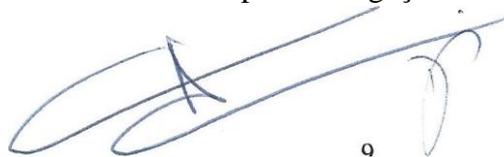
Artigo 38<sup>o</sup> - O Instituto Guatambu de Cultura poderá ser dissolvido mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, em Assembléia convocada para este fim, ou nos casos previstos em lei.

Artigo 39<sup>o</sup> - Na circunstância de dissolução, pagos todos os débitos existentes, o patrimônio do Instituto Guatambu de Cultura reverterá integralmente para uma ou mais instituições de fins semelhantes, ou seja, não econômicos, conforme decisão tomada pela Assembléia Geral.

Artigo 40<sup>o</sup> - O Instituto Guatambu de Cultura poderá contratar empresa de auditoria para o exame de sua contabilidade e preparo dos livros fiscais exigidos pela Legislação em vigor.

Artigo 41<sup>o</sup> — Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas ou por atos

praticados pelo Instituto Guatambu de Cultura.



Artigo 42<sup>o</sup> — O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data e os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal foram eleitos e nomeados para cumprimento de seus respectivos mandatos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

Artigo 43<sup>o</sup> - O presente estatuto entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica competente, estando o instrumento devidamente assinado por todos os associados presentes nessa Assembléia.

Artigo 44<sup>o</sup> — Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

São Paulo, 22 de agosto de 2011

Ronilda Ribeiro  
Presidente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 44<sup>o</sup>SUBDISTRITO  
LIMÃO  
AV. MANDAQUI138 - LIMAQ - snPAULO - SÉ<sup>o</sup>FONE: (1h) 3858-  
546 OFICIAL DELEGADO: CARLOS ALBERTO GALLEG0

,ví90039 000387é

Diana ftgncisca Machado de Souza er Fialho  
1091AA185500

Diretora Administrativa 034

utorizada

0

Florival Scher | i

Diretor Financeiro

DE PESSO

010

3 1 AGO. 201?

D

Uiehaluat  
Oficial

Cristiane de Assis

TABELIÃO de NOTAS CARTÓNO DO 12<sup>o</sup>TABELIÃO DE NOTAS

Advogada

BEL. HOMERO Xameda SANTI Santos, - 1.470 - São - Tel. Paulo— (11) 3549-6277 SP - Cep - 01418-100Fax (11) 3284-6362

OAB/SP 121.289

Eolé io Nat\*fial  
óBt7,sil

CAkíUkiü ÜÜ  
PL. 1470

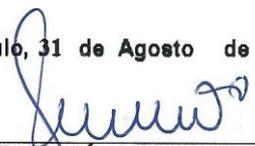
Elaine Xavier Fialho%c t042ÀB062050  
Escreve,nte Autorizada



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

Rua XV de novembro, 251 5º andar - SO Paulo - sp - Tel 3377-7677  
CNPJ: 53452256/0001-04

Apresentado hoje, Prenotado, Protocolado no Registro Civil de  
Pessoa Jurídica sob número S3.61S registrado sob número 34.222 e  
Averbado em MICROFILME no Livro "A" do Registro Civil de  
Pessoa  
Jurídica sob número 29.310

	Serventário R\$	
	112,66 Ao Estado R\$	
São Paulo, 31 de Agosto de 2011	Server	32,04
	AP ES	
	IPESP R\$	23,72
	Registro Civil R\$	5,93
Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica		
Selos e Taxas recolhidos por guia	Total pago R\$	180,29

I IIII II IIIII IIIIIII III IIII II II

Genessa : Carvalhv.  
de Autorizada  
Escrevente